



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 538/2025 – GP.

Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas públicas e privadas conveniadas às mães solo e às mães vítimas de violência doméstica no Município de Sítio Novo-MA.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas de educação infantil públicas e privadas conveniadas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal para crianças filhas de:

- I – mães solo;
- II – mães vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – mãe solo: a mulher que exerce, individualmente, a responsabilidade legal e material pela criação do filho, sem o apoio do outro genitor;

II – mãe vítima de violência doméstica e familiar: a mulher que tenha sido submetida a qualquer forma de violência prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A comprovação da condição de que trata o art. 1º poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- I – declaração judicial de guarda ou certidão de nascimento do filho sem registro de paternidade;
- II – medida protetiva vigente concedida pelo Poder Judiciário;
- III – boletim de ocorrência registrado em órgão policial competente;
- IV – declaração expedida por órgão de assistência social municipal ou cadastro atualizado no CadÚnico;
- V – outros documentos hábeis reconhecidos pelo órgão gestor da política municipal de educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.



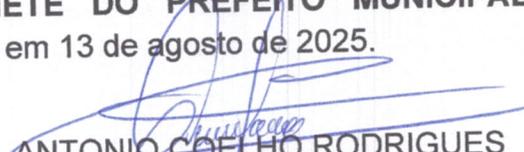
Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará responsabilidade administrativa dos agentes públicos competentes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 13 de agosto de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

